



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2989

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 1.103 de 18 de fevereiro de 2021** - Ratifica os termos do Decreto Estadual Nº 20.233/2021, instituindo no município de Barra do Rocha a restrição de circulação noturna como medida e enfrentamento a disseminação da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69



### DECRETO Nº 1.103 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**“RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.233/2021, INSTITUINDO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA E ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos do Decreto Estadual nº 20.233/2021, como medida de enfrentamento a disseminação e propagação da pandemia COVID – 19.

**Art. 2º** - Determina a restrição de deslocamento noturno de pessoas e veículos, no período compreendido das 22:00h às 05:00h, à partir do dia 19 até o dia 25 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - Estão fora desta restrição, os deslocamentos realizados em caráter de urgência devidamente comprovado, por busca de serviços de saúde ou aquisição de medicamentos.

**§ 2º** - A restrição de deslocamento não atingirá a servidores públicos e colaboradores da iniciativa privada, em trânsito para o desempenho de suas funções.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, fica autorizado, neste período de restrição, o funcionamento de entidades privadas que funcionem em regime de plantão, assim como, o deslocamento de seus respectivos colaboradores.

**Art. 4º** - A Guarda Civil Municipal, quando requisitada, apoiará a Polícia Militar da Bahia, na fiscalização e cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1

R. Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha - BA, 45560-000 TEL: (73) 3202-2196